



PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER TÉCNICO

Foi encaminhado a esta Procuradoria-Geral o processo de dispensa de licitação nº 92/2024 para análise e parecer referente a um erro no termo de referência no que se refere a forma de prestação de serviço, em especial, ao prazo de entrega.

Com efeito, não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de "erro substancial", ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, uma vez que ser feita sob CNPJ e não para CPF conforme foi realizada.

A revogação de uma licitação segue as mesmas regras aplicáveis à revogação dos atos administrativos em geral: revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade. A lei 14.133/21 em seu artigo 71, II, disciplina a hipótese.

Além disso, a Súmula 473, do Egrégio STF assim prevê:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

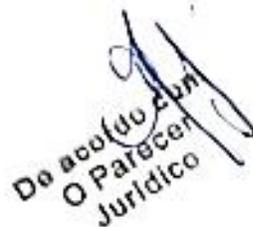
Ante o exposto, a recomendação desta Procuradoria-Geral é no sentido de recomendar a REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2024, por constar do termo vício insanável.

É o parecer!

Barão do Triunfo, 14 de maio de 2024

  
Bárbara Schwalm da Silva

OAB/RS 96.227

  
Do acórdão em  
O Parecer  
Jurídico